Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS3Y 3X2V2 L2AN7 JTHJY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA - PROJUDI

Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum Estadual - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3442-1246 - E-mail: varacivelguaratuba@hotmail.com

Autos nº. 0001285-68.2022.8.16.0088

Processo: 0001285-68.2022.8.16.0088
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R$4.842,38
Exequente(s): • Município de Guaratuba/PR (CPF/CNPJ: 76.017.474/0001-08)
Executado(s): • ESPÓLIO DE EDSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS (RG: 5602629 SSP/PR e CPF /CNPJ: 068.549.409-82)
Terceiro(s): • Hilda Mezomo Santos (RG: 6458483 SSP/PR e CPF/CNPJ: 812.618.889-87)
• LORAYNE MYCHELLE DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/CNPJ: 026.941.689-73)
• LYZANDRA MARA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/CNPJ: 023.458.999-05)

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 09 de julho de 2025 às 12:04:18 , em cumprimento ao contido nos autos de Execução Fiscal acima descrito, lavrei o presente termo de penhora dos bens imóveis a seguir descritos, A SABER:

“Lote n° **28 (vinte e oito)**, da Quadra n° **94 (noventa e quatro)**, da Planta "**Parque Balneário Coroados**", matrícula n° **68.450**.

Feito a penhora, procedi ao depósito em mãos da depositária pública Dorli Maria Moro, a qual aceitou o encargo comprometendo-se do bem sob sua guarda, a não dispor sem ser por expressa determinação da Meritíssima Juíza de Direito, sob as formas e penalidades da lei. Do que para constar lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim e pela Depositária Pública, Dorli Maria Moro.

Guaratuba, 09 de julho de 2025.

João Vitor Soares de Lima Almeida da Veiga
Técnico Judiciário

(assinado eletronicamente)
Dorli Maria Moro
Depositária Pública